

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 04 de agosto de 1995

Gilberto Gomes Corradi
Prefeito Municipal

Lei nº 1.535/95

Altera a Lei Complementar nº 1.494/94, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guarapari e a Lei Complementar nº 1.509/95, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - S.M.D.C.; Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON. A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON e Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDI e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, fa

se saber que a Câmara Municipal de Guaraçari
aprovou e eu sancionei a seguinte

Dei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 19, 20 e 29,
da Lei nº 1.494/94.

Art. 2º - Os dispositivos referidos no art. 1º desta
Lei, a seguir enumerados, passam a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 19 -

IV - Órgãos Colegiados de Assessoramento:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

k)

l)

m)

n)

o)

p)

q)

s) Conselho Municipal de Fiscalização da Ilumina-
ção Pública - COMFIP;

t) Conselho Municipal de Alienação Escolar - COMAE.

§ 2º - Serão vinculados por linha de coordenação:

I

II

III

IV

V

VI - Ao Secretário Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação - CME e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE;

VII

VIII

IX

X - Ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Conselho Municipal Tarifário - COMTAR e o Conselho Municipal de Fiscalização da Plumaria Pública - COMFIP;

XI

XII

Art. 20

I

II

III

IV)

V)

VI)

VII)

VIII)

IX)

X)

XI)

XII)

XIII)

XIV)

XV) Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

XVI) Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único

I

II

III

IV - Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 29

I

II

III

IV)

V)

VI)

VII)

VIII)

IX)

X)

XI)

XII)

XIII)

XIV)

XV) Administrar, coordenar e fiscalizar o Centro Municipal;

XVI - Desempenhar outras atividades afins."

Art. 3º Os cargos da estrutura organizacional do PROCON Municipal, constantes do art. 6º da Lei nº 1.509/95, passam a integrar o Anexo I - Gabinete do Prefeito, da Lei nº 1.494/94.

Art. 4º Ficam incluído no Anexo I da Lei nº 1.494/94 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUR, o cargo de Chefe de Divisão de Administração do Aeroporto Municipal - Símbolo CC-3.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de março de 1995.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.511/95.

Guarapari, 04 de agosto de 1995.

Gilberto Gomes Corradi
Prefeito Municipal

Lei nº 1.536/95

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas - APADD - e abertura de Crédito Suplementar.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte,